



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Antônio de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, de Senador Pompeu, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Girlene Alves Magalhães, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362652-7	PARECER: 0040/2008	APROVADO: 28.01.2008

I – RELATÓRIO

Girlene Alves Magalhães, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0083/2003 - CEC, com sede no Distrito de Engenheiro José Lopes, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é composto por doze professores; destes, seis são habilitados, e seis, autorizados. Maria Auxiliadora de Oliveira, devidamente habilitada, Registro nº 2422/1986/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O estabelecimento atendeu, em 2006, 272 alunos, sendo 31 na educação infantil, 227, no ensino fundamental e 14, na modalidade educação de jovens e adultos.

A documentação não contempla a carência de administrador habilitado para o cargo de direção, tendo em vista o nível de ensino ofertado pela Escola.

O processo contém as seguintes peças esclarecedoras:

- requerimento;
- cópia do Parecer/CEE;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar, no órgão competente;
- indicação e fotografias das melhorias feitas no prédio da Escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0040/2008

- demonstrativo das melhorias realizadas no material didático;
- relação dos livros do acervo bibliográfico;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente com habilitação/autorização.

A nova versão do regimento escolar contempla os dados que identificam a Escola, as disposições sobre a natureza, os objetivos, as finalidades e normas de convivência social, a regularização de vida escolar, a classificação e reclassificação. A escola ministrará o curso de ensino fundamental, com organização em nove anos de escolaridade, educação infantil e a modalidade educação de jovens e adultos.

O currículo apresentado está em conformidade com a legislação vigente.

A avaliação tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, cujo resultado será expresso em inteiros de 0 a 10; para fins de aprovação, será considerada a média 6,0 na contagem final e exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

O projeto pedagógico vem bem fundamentado no contexto da educação municipal desenvolvido naquele município; indica as intenções da administração, focalizando as ações para o resgate da auto-estima do educando e educadores. Retrata um breve histórico da origem do município e da situação educacional com seus avanços e dificuldades, demonstrando em quadros indicadores que revelam índice do desempenho das escolas municipais.

Referido projeto traz em sua estrutura indicadores capazes de acompanhar a realidade da escola. Nos seus aspectos positivos, define a missão e a visão de futuro como ponto forte a ser vivenciado pela escola em trabalhar: “ as condições para o ensino – aprendizagem, focalizando ações compartilhadas entre o poder público e a sociedade civil, garantido o direito de aprender e o exercício da cidadania”. A leitura do projeto pedagógico nos leva a identificar uma instituição que recebe o apoio e orientação da Secretaria de Educação do Município, na busca de um compromisso com a formação do cidadão e melhoria da qualidade da educação.

O projeto da educação infantil define de forma clara e objetiva a concepção de sociedade e de educação que desenvolvera sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento da criança, como ente genético, social e político.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0040/2008

O projeto da educação de jovens está voltado para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, consta de: justificativa, objetivos, duração do curso, sondagem de conhecimentos, organização curricular, metodologia, recursos didáticos, avaliação e certificação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, em Senador Pompeu, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Girlene Alves Magalhães, enquanto permanecer no cargo comissionado, tempo suficiente para adquirir a habilitação, nos termos da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE